

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 5398/2010 Projeto de Resolução : 15/2010

Data e Hora: 08/12/10 15:46:42

Procedência: Max da Mata

Altera o artigo 8º da Resolução 1730/99.

MaxdaMata
Novas idéias. Novos ideais.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o artigo 8º da Resolução 1730/99 (Dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências).

Art. 1º O artigo 8º da Resolução 1730/1999 passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Os cargos de que trata esta Resolução serão exercidos em 20 (vinte) níveis diferentes de remuneração, fixada em lei, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondência; discurso e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução dos serviços de secretaria, datilografia e digitação; pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos do interesse do Parlamentar; condução de veículo de propriedade do Parlamentar; recebimento e entrega de correspondências; assessoria jurídica com funções privativas de bacharel em direito; assessoria de comunicação; outras atividades afins, inerentes ao respectivo gabinete.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de Novembro de 2010.

Maximiano P. da Mata

MAX DA MATA

VEREADOR – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5398	02	Jeo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa sanar uma lacuna existente no art. 8º da Resolução 1730/1999 e reconhecer as atividades jurídicas e de comunicação como sendo de atribuições do cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar, o que já acontece costumeiramente na prática.

Será acrescentado ao artigo 8º da Resolução 1730/1999, o termo “assessoria jurídica” e “assessoria de comunicação” que são tarefas de assessoria da mais alta importância. Tal mudança visa o reconhecimento da assessoria jurídica e da assessoria de comunicação como funções dos Secretários de Gabinete Parlamentar habilitados para isso.

Cumprido dizer, que alguns concursos públicos e até mesmo a contratação em algumas empresas privadas solicitam a comprovação de experiência na área de atuação dos candidatos o que muitas vezes fica difícil de ser comprovado. Com essa previsão nova na Resolução 1730/99, não restará dúvidas de que os Secretários de Gabinete Parlamentar que atuam nessas áreas realmente exerceram durante o seu período na Câmara legislativa de Vitória as referidas atividades nos gabinetes.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala de Sessões, 26 de Novembro de 2010.



MAX DA MATA
VEREADOR - DEM



Publicado em DIO

de 06/04/1999

2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Diretor do Departamento

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5398	03	Jes

RESOLUÇÃO Nº 1 730

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos em comissão de Secretariado Parlamentar, cargos, de livre nomeação e exoneração, têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares, específicas de cada gabinete.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, terão exercício, exclusivamente, nos gabinetes parlamentares, em Vitória, ou em suas projeções nos bairros, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3º A indicação para o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo titular do gabinete, através de formulário próprio, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício,

Parágrafo único: A modificação da composição dos Gabinetes relacionada aos níveis e quantidade dos Secretários de Gabinete Parlamentar não ocorrerá em prazo inferior a 120 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5398	04	Jes

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A movimentação dos níveis de Secretariado Parlamentar, observado o prazo estipulado no artigo anterior, dar-se-á através de exoneração, seguida de nomeação para o novo cargo em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar, e somente surtirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Parágrafo único. Serão pagas na exoneração as verbas proporcionais relativas a férias e 13º salário.

Art. 5º Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I) prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III) documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda;
- IV) 4 (quatro) fotos 3x4;
- V) declaração de bens em formulário próprio;
- VI) atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

Art. 6º Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Diretor Geral e publicados no Diário Oficial do Espírito Santo, e a respectiva posse dar-se-á perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) servidores remunerados.

§ 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretário Parlamentar somente serão lotados nos Gabinetes para os quais foram indicados, não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara Municipal e a cessão para outros órgãos públicos.

§ 2º Os servidores requisitados a outros órgãos públicos, quando no exercício dos cargos de que trata esta Resolução, poderão optar pela retribuição do seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 40% do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º É vedada qualquer contratação de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do Vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gabinete, o ingresso ou permanência e pessoas, não sendo permitido cometer qualquer encargo ou atribuição a pessoa que não possua vínculo funcional, com a Câmara Municipal de Vitória, nos termos desta Resolução.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5398	05	Jeo

Art. 8º Os cargos de que trata esta Resolução serão exercidos em 20 (vinte) níveis diferentes de remuneração, fixada em lei, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondência, discurso e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução dos serviços de secretaria, datilografia e digitação; pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos do interesse do Parlamentar; condução de veículo de propriedade do Parlamentar; recebimento e entrega de correspondências; outras atividades afins, inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo Único. Não incidem na remuneração dos servidores de que trata o art. 1º, desta Resolução os abonos concedidos aos servidores, cuja remuneração se faça nos termos da Lei nº 3.563, de 16 de dezembro de 1988.

Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Resolução, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos do disposto no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Cada gabinete comunicará à Coordenação de Apoio Parlamentar, mensalmente, a frequência dos secretários parlamentares.

Art. 10. As férias dos servidores referidos nesta Resolução serão concedidas a qualquer tempo, a critério do titular do Gabinete, através de requerimento do interessado dirigido ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos."

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto neste artigo, o primeiro período de férias será concedido, somente, após 1 ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término da aquisição.

Art. 11. Os limites do dispêndio global com os cargos em cada gabinete parlamentar, observados os valores da remuneração a que se refere o art. 8º, serão fixados pela Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.

Parágrafo único. É fixado em R\$ 8.899,00 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação.

Art. 12. Os valores dos vencimentos dos cargos de que trata o art. 8º, desta Resolução, serão automaticamente reajustados na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores municipais.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5398	06	Jed

Art. 13. A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador, será efetivada a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da indicação.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão definidos pela Mesa Diretora.

Art. 14. Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos dos arts. 319, 357 e 364, do Regimento Interno, a utilização das verbas mencionadas nesta Resolução em desacordo com os critérios nele fixados.

Art. 15. São criados na Secretaria da Câmara Municipal de Vitória os seguintes cargos e respectivo número de vagas, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

Descrição do Cargo	Padrão	Quantidade
Assessor de Relações Municipais e Federativas	CC-S	1
Sub-Diretor Geral	CC-1	1
Assessor de Relações Comunitárias	CC-2	1
Auxiliar de Secretaria	CC-3	2
Auxiliar de Serviços Gerais	CC-7	2

Art. 16. São extintos os seguintes cargos cometidos ao Gabinete Parlamentar:

Descrição do Cargo	Padrão	Quantidade
Assessor Parlamentar Especial	CC-1	21
Assessor Parlamentar	CC-2	21
Assistente Coordenação Legislativa	CC-3	21
Chefe de Gabinete	CC-5	21
Assistente Parlamentar	CC-7	21

Art. 17. As despesas decorrentes da presente dotação, correrão à conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo Municipal.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

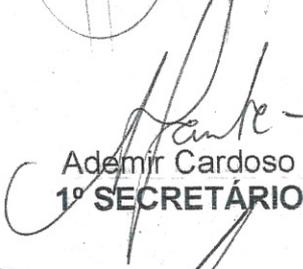
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5398	07	Jes

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/04/99.

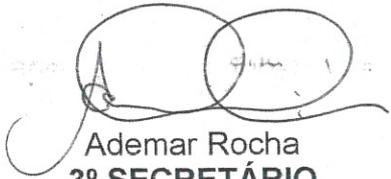
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, em 5 de abril de 1999.


Huguinho Borges
PRESIDENTE


Ademir Cardoso
1º SECRETÁRIO


Antônio Smith
2º SECRETÁRIO


Ademar Rocha
3º SECRETÁRIO

Proc. nº 1552/99
EH



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5398	08	Jes

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

EM, 09/12/2010

Lallyo Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 09/12/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Em, 11/12/2010

Em, 11/12/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Em, 22/12/2010

Em, 22/12/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Em, 02/09/2011

Em, 02/09/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES

CLUIDO NO EXPEDIENTE

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) MECA DIRETORA
- 3) _____
- 4) _____

EM 04 / 02 / 2011

DIRETOR DEL

Lauro Cybreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 07 / 02 / 2011.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5398	09	Fls. R

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 5398/2010

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15/2010

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, formulado pelo Vereador MAX DA MATA, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Altera o artigo 8º da Resolução 1730/99 (Dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências)”.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MAX DA MATA se diz respeito em alterar o artigo 8º da Resolução 1730/99, fato explicitado em 26.11.2010 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02, inclusive, fazendo juntada aos autos da própria Resolução n.º 1.730/99 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5398	10	FIS. R

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5398	21	Fls. 12

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

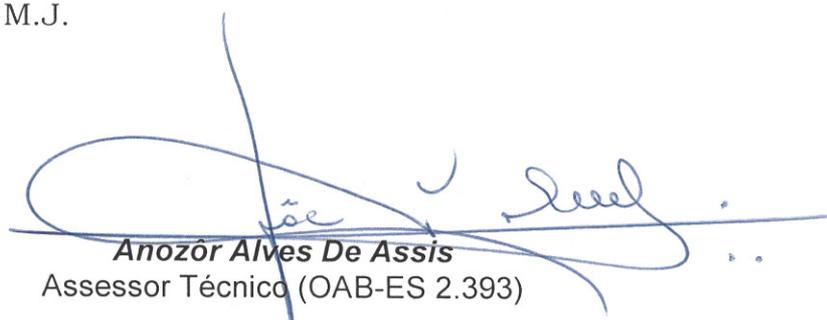
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 15/02/2011.


Anozor Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5898	12	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fábio.....

.....Lube.....para relatar

Em 28 / 03 / 2011.

 Presidente

Senhor Presidente,

*segue anexa em 02 (duas) folhas
 digitais.*

em 21.03.2011.

Fábio Lube Rangel

Fábio Lube Rangel



Vereador - PDT

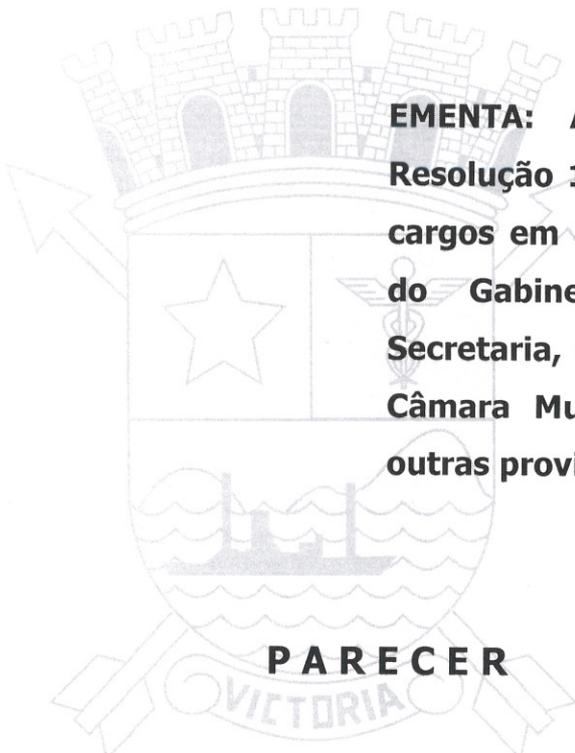
GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2010

Processo Nº 5398/2010

Procedência: VEREADOR MAX DA MATA



EMENTA: Altera o artigo 8º da Resolução 1730/99 (Dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências).

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução, apresentado pelo Ilustre Vereador Max da Mata, que altera o artigo 8º da Resolução 1730/99 (Dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências).

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5398	14	R

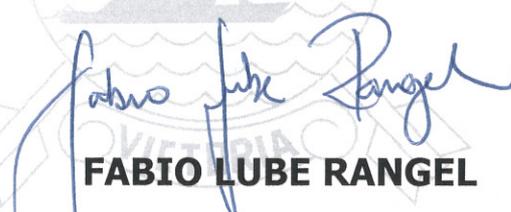
Em análise detida, verifico o a presente matéria contribui para adequar a descrição do cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar, no que se refere ao assessoramento jurídico e de comunicação.

A referida matéria contribui ainda, para comprovação de experiência dos profissionais que atuam efetivamente nas áreas acima referidas, como comprovação de sua atuação em concursos públicos e empresas privadas.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 6/2010.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 21 de março de 2011.


FABIO LUBE RANGEL

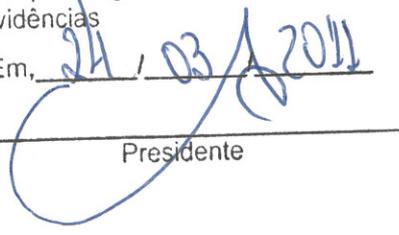
Vereador – PDT


Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 24 / 03 / 2011


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Zezinho

Mais para relatar.

Em 25 / 03 / 2004

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5398	15	R



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SAC – SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

MESA DIRETORA

PROCESSO Nº 5398/2010
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2010
AUTOR: VEREADOR MAX DA MATA
RELATOR: VEREADOR ZEZITO MAIO

O Projeto de Resolução apresentado pelo Vereador Max da Mata, visa alterar o artigo 8º da Resolução nº 1730/99, (Dispõe sobre os cargos em Comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências.

O objetivo desta alteração é inserir nas atribuições pertinentes ao Cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar o termo "**assessoria jurídica**" e "**assessoria de comunicação**" possibilitando ao Servidor, ocupante do cargo, a comprovação de experiência na área de sua formação acadêmica.

A proposta é relevante, porque permite o reconhecimento das atividades jurídicas e de comunicação como sendo tarefas exercidas pelos ocupantes do referido Cargo, possibilitando assim, que seja comprovado como experiência na área de sua atuação acadêmica.

Diante do exposto, voto pela Aprovação do Projeto de Resolução.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de março de 2011.

Zezito Maio
Relator

Comissão de Mesa Diretora
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 25 / 03 / 2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5398	16	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 044/2011

PROCESSO	5398/2010
PROJETO DE RESOLUÇÃO	15/2010
EMENTA	Altera o artigo 8º da Resolução 1730/99 (Dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências).
INICIATIVA	MAX DA MATA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora - Pela Aprovação

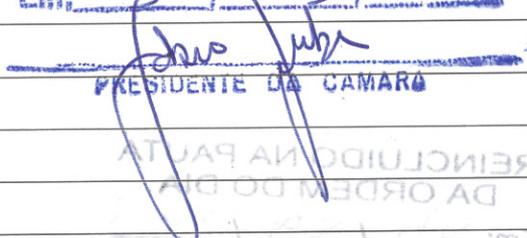


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

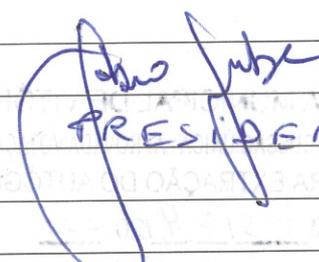
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5398	17	R

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 30 / 03 / 2011


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado o adiamento da
matéria solicitado pelo autor.
Em, 30/03/2011


PRESIDENTE

Ao Gabinete do Vereador Max da Mata,

conforme adiamento solicitado e

aprovado, encaminho o presente a V.Exa. nesta data .

Em 31/3/2011


Lauro Cypreste

Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

REINCLUIDO NA PAUTA
DA ORDEM DO DIA

Em: 04 / 09 / 2011

DIRETOR DEL

LAURO EXPRESTE
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 05/04/2011

PRESIDENTE DA CMV

Caria Eneida
Taca provisória
Em 05-04-2011

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em, 06/04/2011

Cláudia Harckel

ARQUIVE-SE
Em, 13/05/2011

CLÁUDIA HARCKEL
Funcionária

PR 15/10
Proc 5398/10



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rúbrica
5398	18	Ret.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 05 / 04 / 2011

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO	X			
ELIÉZER TAVARES			X	
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ GONÇALVES VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO			X	
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			P
REINALDO BOLÃO				P
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: _____

12

Publicado no DIO
Em, 06/04/2011
Adriana Marchant
Documentação e Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fórmula	Resolução
5398	DS	RC4

RESOLUÇÃO Nº 1 877

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 198, inciso III, alínea "I", da Resolução nº 1.722/98 – Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Altera o artigo 8º da Resolução 1.730 de 06 de abril de 1999, que dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 8º da Resolução 1.730 de 06 de abril de 1999 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Os cargos de que trata esta Resolução serão exercidos em 20 (vinte) níveis diferentes de remuneração, fixada em lei, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondência; discurso e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução dos serviços de secretaria, datilografia e digitação; pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos do interesse do Parlamentar; condução de veículo de propriedade do Parlamentar; recebimento e entrega de correspondências; assessoria jurídica com funções privativas de bacharel em direito; assessoria de comunicação; outras atividades afins, inerentes ao respectivo gabinete.

Processo	Folha	Resolução
5398	20	2011



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 06 de abril de 2011.


Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE


Zezito Maio
1º SECRETÁRIO


Luisinho Coutinho
2º SECRETÁRIO


Eliézer Tavares
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 5398/2010
EH

RESOLUÇÃO Nº 1 877

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 198, inciso III, alínea "I", da Resolução nº 1.722/98 – Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Altera o artigo 8º da Resolução 1.730 de 06 de abril de 1999, que dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 8º da Resolução 1.730 de 06 de abril de 1999 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Os cargos de que trata esta Resolução serão exercidos em 20 (vinte) níveis diferentes de remuneração, fixada em lei, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondência; discurso e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução dos serviços de secretaria, datilografia e digitação; pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos do interesse do Parlamentar; condução de veículo de propriedade do Parlamentar; recebimento e entrega de correspondências; assessoria jurídica com funções privativas de bacharel em direito; assessoria de comunicação; outras atividades afins, inerentes ao respectivo gabinete.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 06 de abril de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRÉSIDENTE

Zezito Maio
1º SECRETÁRIO

Luisinho Coutinho
2º SECRETÁRIO

Eliézer Tavares
3º SECRETÁRIO

RECEBEMOS
Recebido em 06/04/11 Hora: 3:10
JOANA
RUBRICA DO RECEBEDOR